



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

LEI Nº 3.894, DE 12 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** – Fica reestruturado o Sistema de Controle Interno do Município de Alto Araguaia-MT, que visa assegurar ao Poder Executivo e suas Autarquias a enfrentar riscos e fornecer segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I – Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II – Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de responsabilidade;

III – Conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV – Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

**DAS CONCEITUAÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Art. 2º** – Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Autarquias Municipais, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e de Contabilidade e Finanças ;

V – o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar sua própria eficiência e eficácia e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** – O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI;

II – Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno.

**Art. 4º** – A Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, que se constitui em unidade autônoma e independente, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à qual deverá ser garantida estrutura mínima de:

I – Carreira de controlador interno e técnicos em controle interno, bem como previsão dos requisitos para ingresso no cargo;

II – Estrutura concreta do quadro de pessoal da UCCI provida por meio de concurso público em observância aos requisitos legais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

III – Formação superior em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, para ocupação da função de líder da UCCI, nomeado dentre servidores efetivos do município, o qual será denominado “Controlador Geral”;

IV – Adequação da quantidade de pessoal da UCCI para realização de suas atribuições;

V – Adequação da competência técnica do pessoal da UCCI para realização de suas atribuições;

VI – Compatibilidade da remuneração do pessoal e do líder da UCCI com remuneração de cargos do respectivo ente com nível de complexidade e de responsabilidade semelhante.

§ 1º - A Unidade de Coordenação de Controle Interno atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal e suas Autarquias, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Os servidores lotados na UCCI desenvolverão exclusivamente atividades próprias de controle e auditoria interna, em fiel observância ao princípio da segregação de funções, não executando atos de gestão ou de elaboração das normas de rotinas de responsabilidade de outras unidades administrativas.

**Art. 5º** – Entendem-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1º – As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão de coordenação de controle.

§ 2º - É de responsabilidade das unidades administrativas a elaboração das normas de rotina, denominada de Norma Interna, que deverão ser assinadas pelo Prefeito e Secretário da Pasta.

§ 3º - A partir da aprovação e publicação da Norma Interna, cada órgão ao qual cabe a responsabilidade do atendimento da Norma, será o responsável pelo controle e sua execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** – O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, a quem compete:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, auxiliando na elaboração de respostas e tramitação dos processos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios; e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

X – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

XI – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, acerca da regularidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – verificar periodicamente a observância do limite de despesa total com pessoal, e acompanhar o seu retorno, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XIX – Representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

XX – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXI – Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo.

XXII – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXIII – Apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, apuradas através das atividades de controle, sob pena de responsabilidade solidária, além de recomendar as soluções;

XXIV – Verificar a implementação das soluções recomendadas;

XXV – Participar continuamente de treinamentos, seminários, cursos e palestras que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros que fazem parte do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa vigente, do Tribunal de Contas do Estado e da norma interna que dispuser sobre o assunto.

§ 2º - Para o desempenho de suas atividades os profissionais da Unidade de Coordenadoria de Controle Interno, terão acesso irrestrito aos documentos e as informações necessárias à realização de suas atribuições.

**Art. 7º** - É de competência exclusiva da Unidade de Coordenação de Controle Interno a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

§ 1º - sem prejuízo à competência descrita no *caput*, a UCCI deverá compatibilizar seu PAAI com as auditorias requisitadas pelo gestor do órgão ou entidade.

§ 2º - O PAAI deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas de acordo com os prazos e formas definidos por Resolução Normativa do TCE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

§ 3º - Na elaboração do PAAI, além de contemplar auditorias de conformidade e operacionais, a UCCI deverá considerar a sua atribuição precípua para promover auditorias de avaliação de controles internos da organização quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou, a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando a promoção de melhorias contínuas nos seus processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização.

**Art. 8º** – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Unidade de Coordenação de Controle Interno:

- I – exercer atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
- III – participar como membro de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou qualquer Comissão que pratique atos tipicamente de gestão que possa comprometer a impessoalidade do órgão na consecução de suas atividades de controle.

**Art. 9º** – A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como assessorias complementares, quando necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo deverá garantir condições para o desenvolvimento profissional e contínuo dos profissionais do controle interno através das seguintes ações:

- I – Promoção das condições e dos meios para participação dos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas;
- II – Aprovação e implantação da política de educação corporativa do município;
- III – Promoção das condições e dos meios para participação em eventos de capacitação promovidos por outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa do município;
- IV – Promoção das condições e dos meios para participação em cursos de capacitação de média e longa duração, compatível com a política de educação corporativa do município.

**Art. 11** – São obrigações dos servidores integrantes da Unidade de Coordenação de Controle Interno:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência e imparcialidade;

II – representar, por escrito ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito, para expedição de recomendações ou representação aos órgãos de fiscalização externos.

**Art.12** – O responsável pela Unidade de Coordenação de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal.

§ 1º – Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pela UCCI, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a UCCI emitirá ofício ao Prefeito solicitando pronunciamento a respeito;

§ 2º – Não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação feita pela UCCI, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 13** – A UCCI expedirá recomendação ao Prefeito, sempre que no desempenho de suas atividades observar a necessidade de melhorias nos processos efetuados pela administração e por todo corpo funcional, integrando ao processo de gestão todas as áreas e todos os níveis de órgão e entidades públicas, com objetivo de diminuir os riscos e fornecer segurança de que os objetivos e metas institucionais e os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

§ 1º - As recomendações propostas pela UCCI deverão ser avaliadas pelo gestor, o qual manifestará pela adoção ou não das medidas cabíveis;

§ 2º - Quando o gestor manifestar-se pela adoção da recomendação, deverá informar a UCCI a forma e os prazos, e, após a conclusão deverá ser evidenciado pela UCCI;

§ 3º - Quando o gestor manifestar-se pela não adoção da recomendação, deverá motivar as razões impeditivas para sua não adoção.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**Art. 14** – Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonogado aos servidores da UCCI, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único** – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Coordenação de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art.15** – As despesas da Unidade de Coordenação de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art.16** – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.

**Art.17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 12 de outubro de 2016.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**

Prefeito Municipal

Visto em ____/____/____ _____ Assessoria Jurídica
--